

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº 4377 ANO XL CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 1995 EDIÇÃO DE HOJE - 232 PÁGINAS

SUMÁRIO	
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL	PÁGINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	
Departamento Administrativo	01
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	43
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	55
Corregedoria da Justiça	90
Conselho da Magistratura	99
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	102
Secretaria	102
Departamento Administrativo	103
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	104
Processo Crime	107
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	110
Crime	139
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	141
Crime	181
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	
	183
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	185
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	186
Interior	190
DIVERSOS	
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	209
JUSTIÇA DO TRABALHO	219
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	231
JUSTIÇA FEDERAL	231
EDITAIS JUDICIAIS	232

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELACÃO Nº 04/95

PROTOCOLO Nº 7046/95-0 - MARÍLIA PEREIRA DORFMUND, OFICIAL JUDICIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: Contagem em dobro da licença especial). De acordo com o parecer retro, nada há para ser deferido. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 23 de março de 1995. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, DIRETORA GERAL.

PROTOCOLO Nº 8890/95-5 - MARIA DO CARMO SOTTOMAIOR MACEDO, AGENTE DE CONSERVAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. (Assunto: Contagem em dobro da licença especial). Indefiro nos termos do parecer retro. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 24 de março de 1995. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, DIRETORA GERAL DA SECRETARIA.

PROTOCOLO Nº 6449/95-4 - AGENOR MENEGHEL, TABELIÃO DE NOTAS E OFICIAL DE PROTESTOS DA COMARCA DE BANDEIRANTES (Assunto: Incorporação ao acervo de serviço público do dobro das licenças especiais deixadas de usufruir). I - defiro o pedido de incorporação ao acervo de serviço público do requerente, para todos os efeitos legais, do tempo de 1 (um) ano, relativo ao dobro das licenças especiais não usufruídas nos quinquênios compreendidos entre 01.01.75 a 31.12.79 e 1°.02.92 a 13.08.93, este último antecipado pelas contagens efetuadas pela Ordem de Serviço nº 1433/94; II - indefiro o pedido de incorporação ao acervo de serviço público relativo ao quinquênio de 15.07.70 a 14.07.75, em decorrência da suspensão aplicada nos autos nº 426/74; III - nada há para ser deferido no que concerne ao pedido de contagem em dobro da licença especial relativa ao período de 15.07.65 a 14.07.70, tendo em vista o constante da Ordem de Serviço nº 401/82. Comunique-se. Curitiba, 27 de março de 1995. MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, DIRETORA GERAL.

Curitiba, 04 de abril de 1995.

Cleide Esper Fagundes
CLEIDE ESPER FAGUNDES
Diretora do Departamento Administrativo

RELACÃO Nº 11/95

PROTOCOLO Nº 51628/94-6 - TEODOLINA BARBOSA, AGENTE DE LIMPEZA DA COMARCA DE PARANAVAI. (Assunto: Readaptação de função). De acordo com o contido no parecer retro, indefiro o pedido de readaptação. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 27 de março de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.

PROTOCOLO Nº 11458/95-7 - SÉRGIO ALVES GOMES, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA. (Assunto: Férias e autorização para ausentar-se do País). Indefiro porque as férias pleiteadas não foram cassadas, constando inclusive nestes autos que o ilustre requerente recebeu a remuneração correspondente. Comunique-se e archive-se. Curitiba, 28 de março de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE.

Curitiba, 04 de abril de 1995.

Cleide Esper Fagundes
CLEIDE ESPER FAGUNDES
Diretora do Departamento Administrativo

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO 12/95

PROTOCOLO Nº 02343/94 - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. (Assunto: Extensão dos efeitos da Resolução nº 03/93, com a conseqüente transformação em Cargos Públicos das admissões feitas através do Decreto Judiciário nº 210/93). " Sem embargo do parecer de fls.136/139 , mantenho a decisão proferida às fls. 77, por entender que as contratações autorizadas em 16 de março de 1993 não foram abrangidas pela resolução nº 03/93 - TJ - OE, que cuidou da transformação em cargos públicos dos empregos constantes dos Quadros de Pessoal contratado do Poder Judiciário dos servidores que detinham a condição de empregado naquele momento, conforme ficou estabelecido em número certo nos respectivos anexos da supracitada resolução. Curitiba, 30 de março de 1995. CLÁUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PRESIDENTE."

Curitiba, 04 de abril de 1995.



CELSON ESPER FAGUNDES

Diretora do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 056 /95.-

Prot.37.842/91 - JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA

I - Tendo em vista o que consta do presente protocolado notadamente do Parecer de fls.27/28, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a prorrogação automática do contrato de locação do terminal telefônico nº 22-3641, instalado no prédio do Fórum da comarca de União da Vitória, de acordo com o documento de fls.26, através da concessionária TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A - TELEPAR, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 1º (primeiro) de março de 1995, pelo valor mensal de R\$ 38,46 (trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.24, inciso II, combinado com o art.120, da Lei nº 8666/93, quantia esta que permanecerá inalterada até junho/95, conforme o artigo 27, & 4º, da Medida Provisória nº 785/94;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.
Em 04.04.95.

Prot.13.562/95 - TELEMARIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA; I - Autorizo a emissão da nota de empenho e o

respectivo pagamento da quantia de R\$ 70,00 (setenta reais), referente a troca de uma placa no equipamento - Telex instalado neste Tribunal de Justiça, em favor da empresa TELEMARIN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE APARELHOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS LTDA., observadas os dispositivos legais;

II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins.
Em 04.04.95

DESPACHOS DO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 057 /95.-

Prot.04.944/95 - DAKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. - Tendo em vista o que consta do presente expediente, notadamente do parecer de fls.64/67, da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo o pagamento da quantia constante da nota de empenho nº 4.067/94, em favor da empresa DAKA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., com retenção de 10% (dez por cento) do seu total, percentagem esta referente à multa estipulada no Capítulo V do Edital Convocatório, que regulou o procedimento licitacional na modalidade de

Tomada de Preço nº 25/94, cuja aplicabilidade se discutirá em procedimento próprio. Em 03.04.95.

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0690

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10540/95-4, resolve

CONCEDER

a TÂNGRIA MATTIOLI, Técnico Especializado, nível 02, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 15 de fevereiro do ano em curso, de acordo com o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Curitiba, 04 de abril de 1995.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

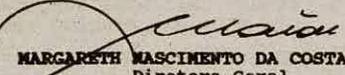
ORDEM DE SERVIÇO Nº 0691

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12734/95-9, resolve

DESIGNAR

DENISE MALACHINI FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de março do ano em curso, as funções de Chefe da Seção de Expedientes, da Divisão de Pessoal do Departamento Administrativo, durante o afastamento do titular, FREDY LIMA STINGLIN, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de abril de 1995.



MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHON
Diretora Geral

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0692

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12734/95-9, resolve

DESIGNAR

CELSO SILVEIRA XAVIER FILHO, Agente Técnico Administrativo, nível 07, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 20 de março do ano em curso, as funções de Chefe do Serviço de Atuação e Informação, da Seção de Expedientes, da Divisão de Pessoal, do Departamento Administrativo, durante o afastamento da titular, DENISE MALACHINI FERREIRA, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

Margareth Nascimento da Costa Schön
MARGARETH NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN
 Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DO II GRUPO DE CAMARAS CÍVEIS A REALIZAR-SE EM 13 DE ABRIL DO CORRENTE ANO AS 13:30 HORAS, OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEX PANERARI	002	0029163-4
ANTONIO CARLOS DA COSTA VIDAL	004	0035260-5
ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN	005	0036528-6
CIRO ARAUJO LIMA	003	0035165-5
EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU	003	0035165-5
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	001	0034923-3
GERALDO CASTELANO BISCAIA	001	0034923-3
HAMILTON ANTONIO DE MELO	006	0039928-8
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	007	0039128-8
JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO	002	0029163-4
JAMIL JOSEPETTI	002	0029163-4
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	002	0029163-4
JOAO BOAVENTURA DE CRISTO	004	0035260-5
JOSE CARLOS VIEIRA	003	0035165-5
JOSE EUCLAIR MARTINS	004	0035260-5
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA	005	0036528-6
JOSE TORTATO SOBRINHO	009	0036431-8
LEONTINA ERNESTA COLPANI	003	0035165-5
LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES	002	0029163-4
LUIZ FERNANDO RIBEIRO ABREU	001	0034923-3
MARA APARECIDA DE OLIVEIRA DRIBE	006	0039928-8
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	003	0035165-5
MARIA CRISTINA JUD BELFORT	006	0039928-8
MARINETE VIOLIN	006	0039928-8
MAURICIO PETRAUSKI	005	0036528-6
MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER	006	0039928-8
ODAIR VICENTE MORESCHI	005	0036528-6
OSMANN DE OLIVEIRA	004	0035260-5
ROMEU SACCANI	003	0035165-5
SANDY PEDRO DA SILVA	008	0038717-1

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

001.PROCESSO : 0034923-3
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 18A VARA CIVEL
 ACAD ORIG. : AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROC. (fls) : 23,140
 IMPETRANTE : INDUSTRIAS TODESCHINI S.A.
 ADV : EDGARD KATZWINKEL JUNIOR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 18A VARA CIVEL
 LITIS PASSIVO : LYCIA VELLOZO DA COSTA TODESCHINI
 ADV : GERALDO CASTELANO BISCAIA
 : LUIZ FERNANDO RIBEIRO ABREU
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

002.PROCESSO : 0029163-4
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 3A VARA CIVEL
 ACAD ORIG. : 0000225/93 CAUTELAR INOMINADA
 PROC. (fls) : 06,131,233,238,239
 IMPETRANTE : FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO
 ADV : ALEX PANERARI
 : LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 3a VARA CIVEL
 LITIS PASSIVO : ALTAMIR VINHESKI
 ADV : JAMIL JOSEPETTI
 : JAMIL JOSEPETTI JUNIOR
 : JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO
 INTERESSADO : ENEZIO STROPP
 RELATOR : DES. RONALD ACCIOLY
 REL JUIZ CONV : JUIZ ANGELO ZATTAR

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

003.PROCESSO : 0035165-5
 COMARCA : CURITIBA
 VARA : 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 ACAD ORIG. : 00007894/88 EXECUCAO FISCAL
 PROC. (fls) : 13,14,199
 IMPETRANTE : M DE ALBUQUERQUE ENGENHARIA CONSTRUCCOES LTDA
 : SERGIO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE
 ADV : JOSE CARLOS VIEIRA
 : MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA
 : ROMEU SACCANI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA 3A VARA DA FAZENDA PUBLICA
 LITIS PASSIVO : BRDE BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL
 ADV : LEONTINA ERNESTA COLPANI
 : EDEGARD AUGUSTO CRUZZARA LESSNAU
 : CIRO ARAUJO LIMA
 RELATOR : DES. NEGI CALIXTO
 REL JUIZ CONV : JUIZ MUNIR KARAM

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

004.PROCESSO : 0035260-5
 COMARCA : RIO BRANCO DO SUL
 VARA : VARA UNICA
 ACAD ORIG. : 00000305/94 MANDADO DE SEGURANCA
 PROC. (fls) : 12 a 17,119
 IMPETRANTE : VALDEMAR JOSE CASTRO
 : DARCY RIBEIRO DE CRISTO
 : DINARTE PEDROSO
 : ANTONIO MENDES DOS SANTOS
 : OSIRES BONTORIM
 : LORI JOSE SCHENEIDER MARIANO
 ADV : JOAO BOAVENTURA DE CRISTO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO BRANCO DO SUL VARA CIVEL
 LITIS PASSIVO : ADEMIR JOSE NODARI
 ADV : ANTONIO CARLOS DA COSTA VIDAL
 : JOSE EUCLAIR MARTINS
 : OSMANN DE OLIVEIRA
 RELATOR : DES. ACCACIO CAMBI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

005.PROCESSO : 0036528-6
 COMARCA : MARINGA
 VARA : 6A VARA CIVEL
 ACAD ORIG. : 00000440/94 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROC. (fls) : 19,228
 IMPETRANTE : KARIPUNA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
 ADV : ODAIR VICENTE MORESCHI
 : MAURICIO PETRAUSKI
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MARINGA 6A VARA CIVEL
 LITIS PASSIVO : CARNIATTO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 ADV : JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA
 : ANTONIO DOMINGOS BOSSOLAN
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

006.PROCESSO : 0039928-8
 COMARCA : LONDRINA
 VARA : 2A VARA CIVEL
 ACAD ORIG. : 00000220/94 AGRAVO DE INSTRUMENTO
 PROC. (fls) : 25
 IMPETRANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
 ADV : MARINETE VIOLIN
 : MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER
 : HAMILTON ANTONIO DE MELO
 : MARA APARECIDA DE OLIVEIRA DRIBE
 : MARIA CRISTINA JUD BELFORT
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA 2A VARA CIVEL
 INTERESSADO : ROBSON DONADIO
 RELATOR : DES. WILSON REBACK

MANDADO DE SEGURANCA (GR-CV)

007.PROCESSO : 0039128-8
 COMARCA : ALTONIA
 VARA : VARA UNICA
 ACAD ORIG. : 00000314/94 ARROLAMENTO
 PROC. (fls) : 05
 IMPETRANTE : G H
 ADV : ISO VIEIRA DE MEDEIROS
 IMPETRADO : J D D S D C D A
 RELATOR : DES. WALTER BORGES CARNEIRO

EXCECAO DE SUSPEICAO CIVEL (GR)

008.PROCESSO : 0038717-1
 COMARCA : JANDAIA DO SUL
 VARA : VARA UNICA
 ACAD ORIG. : 00000006/94 EXCECAO DE SUSPEICAO
 PROC. (fls) : 12
 EXCIPIENTE : N J D T N
 ADV : SANDY PEDRO DA SILVA
 EXCEPTO : F S G J D D D C D J D S
 RELATOR : DES. ALTAIR PATITUCCI

CONFLITO DE COMPETENCIA CIVEL (GR)

009.PROCESSO : 0036431-8

Ratifico a distribuição efetuada por processamento eletrônico referente ao período de 28 de Março de 1995 a 03 de Abril de 1995.

Curitiba, 04 de Abril de 1995.

DES. OSIRIS FONTOURA
VICE-PRESIDENTE

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 17

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Mamborê - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 15 de maio de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovantes do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 27 de agosto de 1991 até o dia 05 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos Processos Concluídos para Sentença e para Despacho;

d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;

e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados (número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);

f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

a) de todos os Processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando o número dos Autos, nome do Réu, a

natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu a fiançado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;

e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.

h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo

Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4 - Escrivania de Família e Anexos:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepartilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.

2 - Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.

4 - Os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.

5 - Os Titulares do Ofícios do Foro Extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito

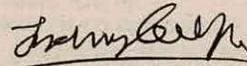
da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 18

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Ubitatã - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 16 de maio de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovantes do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 28 de maio de 1991 até o dia 05 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos Processos Concluídos para Sentença e para Despacho;

d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;

e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados (número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);

f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

a) de todos os Processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de

Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando o número dos Autos, nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu afofoado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;

e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos Autos em poder dos Doutos Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.

h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo

Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4 - Escrivania de Família e Anexos:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepartilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.

2 - Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.

4 - Os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.

5 - Os Titulares do Ofícios do Foro Extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito

providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

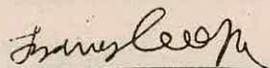
10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 19

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Campina da Lagoa - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 17 de maio de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovantes do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 28 de maio de 1991 até o dia 05 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos Processos Conclusos para Sentença e para Despacho;

d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;

e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados (número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);

f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

a) de todos os Processos em andamento - anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os

pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando o número dos Autos, nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu afiançado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;

e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.

h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidos, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo

Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4 - Escrivania de Família e Anexos:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.

2 - Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.

4 - Os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.

5 - Os Titulares do Ofícios do Foro Extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

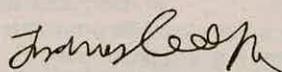
10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 20

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Corbélia - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 18 de maio de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Offícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1)-Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovantes do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre, o dia 27 de maio de 1991 até o dia 08 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos Processos Conclusos para Sentença e para Despacho;

d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;

e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados (número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);

f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

a) de todos os Processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando o número dos Autos, nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu afiançado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;

e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.

h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidos, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo

Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

1.3. Escrivania da Infância e Juventude: as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4. Escrivania de Família e Anexos: as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5. Ofício do Contador e Anexos:

a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepartilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.

2 - Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.

4 - Os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.

5 - Os Titulares do Offícios do Foro Extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

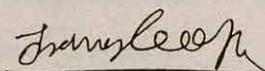
10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 21

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Carlópolis - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 29 de maio de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovantes do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 16 de setembro de 1992 até o dia 19 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga; bem como número dos Processos Concluídos para Sentença e para Despacho;

d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;

e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados (número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);

f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da

Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

a) de todos os Processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando o número dos Autos, nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu afiançado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;

e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos Autos em poder dos Doutos Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.

h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidos, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo

Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

1.3 - Escrivania da Infância e Juventude: as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4 - Escrivania de Família e Anexos: as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.

2 - Os Senhores **OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.

4 - Os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.

5 - Os Titulares do Ofícios do Foro Extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao

I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

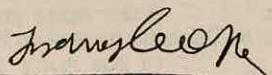
10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 22

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Siqueira Campos - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 30 de maio de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovações do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 14 de outubro de 1992 até o dia 19 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos Processos Conclusos para Sentença e para Despacho;

d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;

e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados (número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);

f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

a) de todos os Processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando mo número dos Autos, nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu afiançado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;

e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos Autos em poder dos Douts Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.

h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo

Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4 - Escrivania de Família e Anexos:
as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepartilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.

2 - Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.

4 - Os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.

5 - Os Titulares do Ofícios do Foro Extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

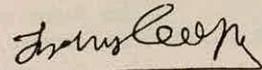
10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 23

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Sengés - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 31 de maio de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovantes do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 15 de outubro de 1992 até o dia 19 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

- a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;
- b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;
- c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos Processos Conclusos para Sentença e para Despacho;
- d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;
- e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados (número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);
- f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando o seu número de

autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

- a) de todos os Processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;
 - b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;
 - c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando o número dos Autos, nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;
 - d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu afiançado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;
 - e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;
 - f) dos Autos em poder dos Doutos Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;
 - g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.
 - h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;
 - i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.
 - j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;
 - l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;
 - m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidos, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;
 - n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;
 - o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;
- 1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:**
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.4 - Escrivania de Família e Anexos:**
as mesmas relações referidas no item 1.1.
- 1.5 - Ofício do Contador e Anexos:**
- a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepartilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;
 - b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;
 - c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.
- 2 - Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA** deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.
- 3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial** deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.
- 4 - Os Escrivães Distritais** comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.
- 5 - Os Titulares do Ofícios do Foro Extrajudicial e**

os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

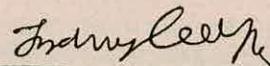
10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 24

O Excelentíssimo Senhor Desembargador SYDNEY DITTRICH ZAPPA, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.20, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, resolve

DETERMINAR

a realização de Correição Geral Ordinária na Comarca de Arapoti - Vara Única, marcando o início dos trabalhos para o dia 01 de junho de 1995, no Fórum local.

1. Nessa data, os Senhores Escrivães, titulares ou designados, dos Ofícios de Justiça, deverão comparecer ao início dos trabalhos, levando, cada um, o seguinte:

1) Título de Nomeação; 2) Cópia do Boletim Mensal de Movimento Forense atualizado; 3) Relatórios Especiais para fins de Correição; 4) Comprovantes do Recolhimento do CONPREVI e das Taxas das Associações; 5) o Quadro Estatístico deve ser preenchido, referente ao período compreendido entre o dia 28 de outubro de 1992 até o dia 22 de maio de 1995 e as relações abaixo de todos os feitos:

1.1. Escrivania Cível

a) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, mencionando o nome do Promotor e a data da respectiva carga;

b) dos Autos em poder dos Doutores Advogados, mencionando o nome do Advogado e a data da respectiva carga;

c) dos Autos em poder do Doutor Juiz de Direito, mencionando a data e a finalidade da respectiva carga, bem como número dos Processos Conclusos para Sentença e para Despacho;

d) dos Autos que se encontram aguardando conclusão ao Dr. Juiz de Direito, para Sentenças e Despachos, com os respectivos totais, mencionando a finalidade respectiva e a data do último ato praticado; nas relações supra deverão constar somente o número dos Autos e a natureza da Ação;

e) das Audiências designadas a partir da última realizada, mencionando o número dos Autos, natureza e atos a serem praticados

(número de Depoimentos pessoais e Testemunhas arroladas);

f) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidas ao respectivo Juízo Deprecante, mencionando, o seu número de autuação, data do recebimento, finalidade de depreciação e o estado em que se encontram;

DEB JUZICIÁRIO

g) dos livros em uso no Cartório, observando desde logo o cumprimento do disposto no item nº 2.1.12 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, lavratura dos termos de abertura e encerramento pelo responsável pela Escrivania ou Ofício, e rubrica das folhas dos livros de sua serventia, bem como providenciarão ainda o visto de Juiz abaixo do termo de abertura.

1.2. Escrivania Criminal

a) de todos os Processos em andamento - mesmo que anteriores a 1991 - e ainda não sentenciados (excluídos os pronunciados), por ano de registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a fase em que se encontram;

b) dos Processos Pronunciados, ainda não julgados, paralisados (aguardando intimação pessoal ou prisão), por ano de Registro, mencionando o número de Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados e a data da pronúncia;

c) dos Processos em andamento (já constam da letra " a ") de Réu preso provisoriamente (Flagrante, Preventiva, Prisão Temporária ou Pronúncia), mencionando o número dos Autos, nome do Réu, a natureza da Infração, a data em que foram iniciados, a data da prisão e o local onde está preso, bem como a fase em que se encontram;

d) dos Processos em andamento (já consta da letra " a ") de Réu afiançado, mencionando o número dos Autos, o nome do Réu, a natureza da Infração, o valor da Fiança e o local onde está depositada;

e) dos Autos em poder do Doutor Promotor de Justiça, nominando-o e mencionando o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga e a fase processual;

f) dos Autos em poder dos Doutos Advogados, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

g) dos Autos em poder do Doutor Juiz, para Despacho, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga.

h) dos Autos em poder do Doutor Juiz para Sentença, mencionando o número de Registro, o nome do Réu e a data da respectiva carga;

i) dos Autos que se encontram fora do Cartório, para outros fins, mencionando quem os retém, o número de Registro, o nome do Réu, a data da respectiva carga ou remessa e a finalidade.

j) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, a espécie e quantidade da pena imposta, a data do início e o estabelecimento de cumprimento de pena;

l) dos Processos de Execução de Pena Privativa de Liberdade em Regime Fechado, mencionando o nome do condenado, o valor da multa, a data do trânsito em julgado da Sentença, os prazos de pagamento integral ou em parcelas;

m) das Cartas Precatórias recebidas e ainda não devolvidos, mencionando o número da Autuação, a data do recebimento, o Juízo

Deprecante, a finalidade e o estado em que se encontram;

n) dos Inquéritos Policiais em andamento, mencionando o número dos Autos, a data e natureza do último ato praticado;

o) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações do item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

1.3 - Escrivania da Infância e Juventude:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.4 - Escrivania de Família e Anexos:

as mesmas relações referidas no item 1.1.

1.5 - Ofício do Contador e Anexos:

a) dos Autos em poder da Serventia para elaboração de Conta ou Cálculo, esboço de Partilha ou Sobrepartilha e Avaliação (Mandado ou Autos) mencionando a data da respectiva carga;

b) dos Livros em uso no Cartório, observando as mesmas recomendações ou item " g " supra, referente à Escrivania Cível;

c) Cartórios Distribuidores deverão apresentar Quadro Estatístico de todos os atos lavrados referentes a Distribuição de Registros Imobiliários, a partir da última Correição.

2 - Os Senhores OFICIAIS DE JUSTIÇA deverão apresentar Relação dos Mandados em seu poder, mencionando a Vara de origem, a data do seu recebimento e sua finalidade.

3 - Os Titulares de Ofício de Justiça do Foro Extrajudicial deverão organizar a relação de Livros de seu Ofício, comparecendo ao Edifício do Fórum às 08h:30min, portando consigo título de nomeação.

4 - Os Escrivães Distritais comparecerão ao Edifício do Fórum às 08h:30 min levando, além do título de nomeação, os Livros do Cartório em andamento, e 20 (vinte) procedimentos arquivados Habilitação de

Casamento, bem como pelo menos um Livro de cada espécie, dentre os encerrados após a última Correição Geral.

Curitiba, 31 de março de 1995.

5 - Os Titulares dos Ofícios do Foro Extrajudicial e os Escrivães Distritais deverão observar quanto aos Livros as recomendações do item "g" supra, referente à Escrivania Cível.

6 - Os Oficiais do Registro Civil e os Escrivães Distritais deverão apresentar os comprovantes de comunicação de Óbitos ao I.N.S.S., Unidade Sanitária, Ministério do Exército, Tribunal Regional Eleitoral e Boletim Trimestral do I.B.G.E. Outrossim, apresentarão comunicação de Óbitos de Estrangeiros à Polícia Federal.

7 - Os Oficiais dos Registros de Imóveis, Tabeliães, Oficiais dos Registros de Títulos e Documentos e Escrivães Distritais deverão exibir o comprovante de remessa de Declaração de Operação Imobiliária.

8 - O Oficial do Cartório de Protesto deverá apresentar o Extrato Bancário da conta " Poder Judiciário " dos últimos 06 (seis) meses.

9 - O Doutor Juiz de Direito do Fórum deverá providenciar o comparecimento, às 09:00h no Fórum local, de todos os Juizes de Paz e seus suplentes, munidos dos respectivos Títulos de Nomeação, para serem verificados.

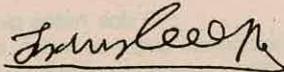
10 - Remeta-se cópia ao Doutor Juiz de Direito da Comarca, com a recomendação de serem publicados Avisos que os jurisdicionados fiquem cientes da aludida Correição Geral, bem como deverá orientar e fiscalizar a elaboração dos Mapas e Relatórios exigidos.

Autue-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 03 de abril de 1995.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Ofício Circular nº 18/95

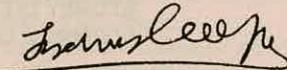
ASSUNTO: NOVOS FORMULÁRIOS PARA CORRESPONDÊNCIA.
G.C.

Senhor Juiz

Comunico a Vossa Excelência que já está em vigor o Contrato celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos de nº 12.104/94, e que a partir desta data, deverão ser utilizados os formulários conforme descrição abaixo, que estão à disposição no Departamento do Patrimônio desta Egrégia Corte, bastando o pedido ser efetuado através de ofício:

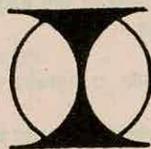
- 1) - Envelope tamanho ofício cod. 1.05.010;
- 2) - Comprovante de entrega do SEED - cod. 1.08.324;
- 3) - Relação de Correspondência Registrada - cod. 1.08.322 e ;
- 4) - Relação de Correspondência Simples - cod. 1.08.323.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito



DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO

ASSINATURAS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Sem remessa postal	R\$	40.00
Semestral Com remessa postal	R\$	130.00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Semestral Sem remessa postal	R\$	22.00
Semestral Com remessa postal	R\$	112.00

NÚMEROS AVULSOS

DIÁRIO OFICIAL, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DO MUN. CURITIBA

Sem remessa postal	R\$	0,30
Com remessa postal	R\$	0,80

FOTOCÓPIAS

Formato Ofício — Unidade	R\$	0,05
Formato Diário Oficial — Unidade	R\$	0,08

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
DECRETO FEDERAL 8666/93	R\$ 1,00
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	R\$ 3,00
REGIMENTO INTERNO TRIB. JUSTIÇA	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO PR	R\$ 2,00
COLETÂNEA DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA — Vol. 26	R\$ 3,00
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	R\$ 3,00
PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	R\$ 3,00
REG. ICMS D. ESTADUAL — 1966/93	R\$ 9,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 3,00

CHEQUES E ORDENS DE PAGAMENTO, DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE EM NOBRE DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL.

PEDIDOS PARA OUTRAS LOCALIDADES, SERÃO ACRESCIDOS DAS DEVIDAS TAXAS POSTAIS. O SETOR DE VENDAS ESTÁ A SUA DISPOSIÇÃO PELO TELEFONE 252-4411-Ramal 109

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)
Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 (Informações)

252-4411 — Ramal 147 — (Diretoria)
FAX 253-2074 — (Gerência Comercial)
253-4302 — (Protocolo, exclusivamente para remessas de matérias)

PODER JUDICIÁRIO

Curitiba, 04 de abril de 1995.

Of. Circ.: nº 19/95

Assunto: INDISPONIBILIDADE DE BENS

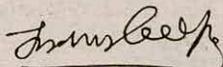
Senhor Juiz

Atendendo ao Ofício nº 007/95 - Liq/Uni, de 29.03.95, expedido pelo Banco Central do Brasil, solicito a Vossa Excelência seja levado ao conhecimento do(s) Oficial(is) do(s) Cartório(s) do Registro de Imóveis dessa Comarca, que foi decretada a Liquidação Extrajudicial da Empresa UNIPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/C LTDA, com sede em Curitiba - C.G.C. nº 81.246.688/0001-96, prevista no art. 38 da Lei nº de 6.024/74, de 13.03.74, e que os bens dos ex-Administradores, abaixo indicados, foram gravados pela Cláusula de Indisponibilidade de Bens.

- Edezio Souto Cutrim, C.P.F nº 006.075.419-20, R.G. nº 1.010.320 - I.I.P.

- Georges Efeiche, C.P.F. nº 004.036.798-34, R.G. nº 1.653.883 - SP

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA
Corregedor Geral da Justiça

Excelentíssimo Senhor
Doutor Juiz de Direito

Divisão do Conselho da Magistratura

RELAÇÃO N.º 01/95

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA, APROVADO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DE 03 DE ABRIL DE 1995, NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º (CONCURSO PARA JUIZ SUBSTITUTO)

Este regulamento disciplina o concurso, de provas e títulos para ingresso na Magistratura do Estado.

ARTIGO 2º (COMISSÃO DE CONCURSO)

1. A Comissão de Concurso, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, será constituída pelos seguintes membros:

- três (03) Desembargadores indicados pelo Órgão Especial, juntamente com os respectivos suplentes;
- Corregedor Geral da Justiça;
- um (01) advogado designado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com respectivo suplente.

2. A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria composta por funcionários do Tribunal de Justiça especialmente designados para ordenar os trabalhos.

ARTIGO 3º (ABERTURA DE CONCURSO)

1. Restando quinze (15) candidatos aprovados em concurso anterior, a Corregedoria da Justiça levará o fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal de Justiça, que determinará a abertura de concurso, adotando, desde logo, junto ao Órgão Especial e à Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil as providências necessárias à composição da Comissão do Concurso.

A Comissão de Concurso proporá ao Presidente do Tribunal, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a publicação do edital de abertura do Concurso.

O edital de Concurso com prazo de quinze (15) dias contados da data da primeira publicação no Diário da Justiça, indicará:

- o local da inscrição e o horário em que esta será realizada;
 - os requisitos para inscrição (artigo 4º)
 - as normas que regem o concurso;
 - dia, hora e local da realização da prova objetiva;
 - número de vagas.
4. O edital será publicado duas (02) vezes, integralmente, no Diário da Justiça e duas (02) vezes pelo menos, por extrato, em jornal de ampla divulgação.
5. Às vagas indicadas no Edital de abertura poderão ser acrescentadas outras que surgirem durante a realização do processo seletivo.

ARTIGO 4º (REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO)

1. Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá preencher, na data da inscrição (art. 7º), os seguintes requisitos:

- ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- estar em pleno exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares;
- ser bacharel em Direito, por faculdade oficial ou reconhecida;
- gozar de boa saúde física e mental, e não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício da magistratura;
- apresentar declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, ações em que seja ou tenha sido réu, no Juízo Cível ou Criminal, protestos de títulos ou penalidades no exercício de cargo público, advocacia ou atividades afins;
- não estar sendo processado por prática de atos desabonadores no exercício profissional, nem ter sofrido penalidade pela prática de tais atos.

2. Não será admitida inscrição condicional.

ARTIGO 5º (CONCURSO)

1. O Concurso consistirá na prestação de provas de conhecimento e de títulos, versando as primeiras sobre temas programados das seguintes disciplinas: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Comercial, Direito Penal, Direito Processual Penal.

2. As provas realizar-se-ão em três fases. Na primeira, a prova, com caráter meramente eliminatório, será objetiva e de múltipla escolha. Na segunda, todas de caráter eliminatório e classificatório, serão escritas e oral. Na terceira, com caráter simplesmente classificatório, a prova será de títulos.

3. Durante o concurso, serão realizadas, com caráter eliminatório, sindicância sobre a vida progressa do candidato e exames de saúde física e mental.

ARTIGO 6º (JULGAMENTO DAS INSCRIÇÕES)

1. Os requerimentos de inscrição, devidamente registrados e autuados, serão decididos pela Comissão de Concurso à medida que forem apresentados, publicando-se no Diário da Justiça a relação dos indeferimentos.

2. Indeferida a inscrição, a Secretaria da Comissão de Concurso devolverá ao interessado os documentos apresentados.

3. O candidato que fizer declaração falsa ou omitir indicação relevante sobre sua vida progressa terá sua inscrição cancelada.

CAPÍTULO II

1ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 7º (INSCRIÇÃO PROVISÓRIA)

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, assinado pelo candidato ou por procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado;
- fotocópia autenticada da cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

d) duas (02) fotografias no tamanho 3/4;
 e) declaração, subscrita de próprio punho de que conhece todas as prescrições do edital do concurso, e a ela se sujeita, e de que preenche os requisitos previstos no artigo 4º.
 f) relação de no mínimo cinco (05) autoridades judiciárias, professores ou empregadores com os quais tenha estado em contato profissional, indicando seus endereços atualizados e completos. A essas pessoas serão solicitadas informações, em caráter sigiloso, a respeito do requerente.

O pedido de inscrição será indeferido desde logo, se não estiver acompanhado da documentação e da declaração exigida.

ARTIGO 8º
(PROVA)

1. A prova objetiva, constará de setenta (70) questões de múltipla escolha, cada uma com cinco (05) opções, existindo apenas uma (01) correta. Para cada uma das matérias mencionadas no artigo 5º deverão ser formuladas dez (10) questões.

2. Cada questão dessa prova valerá dez (10) pontos.

3. Esta prova terá duração mínima de quatro (04) horas e selecionará os primeiros cem (100) classificados. Havendo graus idênticos no último lugar, todos os candidatos empatados serão aprovados.

4. A prova será feita sem consulta, pelo que se proíbe aos candidatos levar para o recinto da mesma qualquer texto legal ou anotações.

5. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

6. A ausência do candidato à prova, seja qual for o motivo implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

7. Os candidatos classificados nessa primeira fase do Concurso ficam habilitados à prestação das provas escritas.

8. Homologado o resultado pela Comissão de Concurso, será publicado no Diário da Justiça a relação dos candidatos classificados, convocando-os para submeterem-se às provas escritas, podendo prestá-las, também, o candidato cujo recurso interposto da prova objetiva, ainda pender de julgamento.

9. Sempre que possível tal publicação conterá a data do início das provas escritas.

10. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de dois dias da data da publicação do resultado da prova objetiva, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

11. O pedido de revisão deverá ser motivado sob pena de não ser conhecido.

CAPÍTULO III

2ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 9º
(PROVAS ESCRITAS)

1. As provas escritas dividir-se-ão em prova teórica e prova prática, e compreenderão temas das disciplinas mencionadas no artigo 5º.

2. O candidato poderá consultar legislação não comentada e sem quaisquer anotações.

3. As provas só serão identificadas após a sua correção e o lançamento da média atribuída.

4. É vedado ao candidato assinar a prova, escrever seu nome, número de inscrição ou apor qualquer outro sinal que possa identificá-lo, sob pena de anulação de sua prova e consequente eliminação do concurso.

5. A ausência do candidato a qualquer das provas, seja qual for o motivo, implicará em cancelamento da respectiva inscrição.

6. A prova teórica, sobre questões jurídicas, constará de dissertação em duas etapas, realizadas em dias distintos, na seguinte ordem:

PRIMEIRA ETAPA

Direito Civil
 Direito Processual Civil
 Direito Comercial

SEGUNDA ETAPA

Direito Penal
 Direito Processual Penal
 Direito Constitucional
 Direito Administrativo

7. O tempo de duração de cada etapa será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

8. A nota será conferida por disciplina, atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos.

9. Será eliminado o candidato que não alcançar, por disciplina, grau igual ou superior a cinco (05).

10. A nota final da prova teórica corresponderá a média aritmética das notas atribuídas às oito (08) disciplinas.

11. A prova prática constará da lavratura de duas (02) sentenças, uma criminal e outra cível, e a cada uma delas será atribuída nota que variará de zero (0) a dez (10).

12. Essas provas serão realizadas em dias distintos. O tempo de duração de cada uma delas será de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Comissão antes do início da prova.

13. Será eliminado o candidato que não alcançar grau igual ou superior a cinco (05) em cada sentença.

14. A nota final da prova prática corresponderá a média aritmética das notas atribuídas às sentenças.

15. Apuradas as notas das provas escritas, a Comissão de Concurso procederá a identificação e fará publicar pelo menos duas (02) vezes no Diário da Justiça a relação dos aprovados, que terão o prazo de dez (10) dias para a inscrição definitiva.

16. Os candidatos aprovados ficarão habilitados à prestação da prova oral, desde que satisfaçam os requisitos da inscrição definitiva podendo prestá-la também o candidato cujo pedido de revisão, interposto contra o resultado das provas escritas, ainda pender de julgamento.

17. O candidato poderá pedir vista das provas sem retirá-las, entretanto, da Secretaria.

18. O pedido de revisão deverá ser apresentado dentro de dois (02) dias da data da publicação das notas, em requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

19. O pedido de revisão deverá ser fundamentado, sob pena de não ser conhecido.

20. Admitida a revisão, escolher-se-á o relator, procedendo-se, no prazo de dez (10) dias, ao julgamento.

ARTIGO 10
(SINDICÂNCIA)

1. Divulgado os resultados das provas escritas, a Comissão de Concurso examinará as informações obtidas pela Corregedoria da Justiça sobre a vida progressiva e atual dos candidatos.

2. A Comissão de Concurso poderá também obter informações relativas à pessoa do candidato junto a agentes públicos e privados.

ARTIGO 11
(EXAMES DE SAÚDE)

1. O candidato habilitado para exame oral será convocado à prestação de exames de saúde física e mental, para o que lhe será fornecida guia pela Corregedoria da Justiça, que programará, pela ordem crescente do número de inscrição, a realização dos exames por Órgão Oficial.

2. Os laudos serão sempre sigilosos, fundamentados e conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato para o exercício da judicatura.

3. O laudo de sanidade física será elaborado por dois (02) profissionais e, havendo discordância, a Comissão do Concurso indicará um desempatedor.

4. O laudo de sanidade mental será elaborado por especialistas.

5. Ao candidato julgado inabilitado assegurar-se-á acesso às conclusões do laudo, fornecendo-lhe cópia destas.

6. A pedido do candidato, ou caso seja necessário, a Comissão poderá determinar a realização de outros exames, por outros peritos.

ARTIGO 12

(INSCRIÇÃO DEFINITIVA)

1. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais e expressos, será instruído com os seguintes documentos:

a) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais, mediante certidão de quitação da Zona Eleitoral em que estiver inscrito o candidato;

b) prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar;

c) certidão do órgão disciplinar a que estiver sujeito o requerente, comprovando não estar sendo processado nem ter sido punido por faltas no exercício da profissão cargo ou função.

d) folha corrida judicial, fornecida por certidão dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

e) atestado de antecedentes, fornecido por Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do(s) Estado(s) em que haja residido nos últimos dez (10) anos;

f) curriculum vitae, detalhado e rigorosamente cronológico, com indicação dos lugares em que teve residência

nos últimos dez (10) anos, dos estabelecimentos de ensino cursados, e dos empregos particulares e funções públicas exercidos;

2. É vedada a prorrogação de prazo para juntada de documento ou para suprir falha do requerimento.

3. Findo o prazo de inscrição, publicar-se-á no Diário da Justiça a relação dos candidatos não admitidos à prestação da prova oral.

4. Os candidatos aprovados serão submetidos a exame psicológico.

ARTIGO 13
(PROVA ORAL)

1. Para a arguição, as matérias relacionadas no artigo 5º serão distribuídas entre os examinadores. Serão examinadores os integrantes da Comissão de Concurso.

2. Os examinadores, um por vez e na presença dos demais integrantes da Comissão, arguirão, cada candidato, nos temas de suas matérias.

3. A nota será conferida por matéria atribuindo-se a cada uma o máximo de dez (10) pontos;

4. Todos os examinadores consignarão, em papeletas avulsas e assinadas, a nota que atribuírem em sua matéria aos candidatos, recolhendo-se as papeletas ao fim de cada reunião, em envelope que o Presidente fará lacrar.

5. A nota da prova oral corresponderá à média aritmética das sete (07) notas atribuídas pelos examinadores. Será considerado aprovado o candidato que obtiver grau igual ou superior a seis (06).

6. A prova oral será realizada em local aberto ao público.

CAPÍTULO IV

3ª FASE DO CONCURSO

ARTIGO 14
(PROVA DE TÍTULOS)

1. Concluída a segunda fase do Concurso, Comissão apreciará os títulos apresentados pelos candidatos no prazo de cinco (05) dias, a contar da publicação do resultado.

2. Constituem títulos:

a) o exercício da judicatura: peso máximo oito (8) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo seis (6) pontos, se inferior;

b) o exercício de cargo do Ministério Público ou da Defensoria Pública: peso máximo sete (7) pontos, se o tempo de exercício for igual ou superior a vinte e quatro (24) meses; peso máximo cinco (5) pontos, se inferior;

c) o exercício do magistério jurídico, desde que o candidato tenha sido admitido no corpo docente através de processo seletivo, ou esteja em atividade por tempo superior a três (3) anos, peso máximo quatro (4) pontos;

d) aprovação em concurso para a judicatura do Ministério Público ou magistério jurídico, desde que não sejam computados pontos com base nas letras a, b e c: peso máximo quatro (4) pontos;

e) trabalhos jurídicos, tais como pareceres, teses, estudos, conferências: peso máximo três (3) pontos; no caso de autoria de livro com apreciável conteúdo jurídico: peso máximo cinco (5) pontos;

f) o exercício de função pública que exija admissão mediante concurso público e amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo quatro (4) pontos;

g) o exercício de função pública que exija amplos conhecimentos jurídicos: peso máximo dois (2) pontos;

h) curso de preparação à magistratura, realizado em convênio com o Tribunal de Justiça, com nota de aproveitamento: peso máximo quatro (4) pontos;

i) curso de extensão sobre matéria jurídica desde que sejam mais de cento e vinte (120) horas-aula, ministrado por professor de notória capacidade docente: peso máximo dois (2) pontos;

j) diploma de Curso de Aperfeiçoamento, peso máximo três (3) pontos, e de Especialização, peso máximo quatro (4) pontos, ambas da área jurídica;

l) diploma de Livre-Docente ou de Doutor: peso máximo oito (8) pontos, e de Mestre, peso máximo seis (6) pontos, todos da área jurídica;

m) láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: peso máximo três (3) pontos.

3. Os títulos poderão ser apresentados através de fotocópias autenticadas ou por certidões com as devidas especificações.

4. A prova de títulos terá o valor máximo de dez (10) pontos.

5. Não constituem títulos:

a) trabalho cuja autoria não seja comprovada e exclusiva;

b) atestado de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

c) trabalho forense;

d) diploma ou certificado de curso com menos

de cento e vinte (120) horas-aula, ou de mera irrequencia a cursos de extensão sobre matéria jurídica.

ARTIGO 15
(APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL)

1. A nota final de aprovação no Concurso corresponderá à média aritmética ponderada igual ou superior a cinco pontos e quatro décimos (5,4) na escala de zero (0) a dez (10), atribuindo-se:

a) peso cinco (5) à nota final das provas escritas, excluída a nota da prova objetiva;

b) peso quatro (4) à nota final da prova oral;

c) peso um (1) à prova de títulos.

2. Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que tiver obtido a melhor média final nas provas escritas e, sucessivamente, na prova oral. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

3. A classificação final dos candidatos aprovados, pela ordem decrescente do grau obtido, será publicada no Diário da Justiça.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO PELO ÓRGÃO ESPECIAL

ARTIGO 16
(ENCERRAMENTO DO CONCURSO)

1. Compete ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça homologar os resultados do Concurso, à vista de relatório apresentado pelo Presidente da Comissão do Concurso.

2. A não homologação do resultado em relação a algum candidato dependerá de pedido de destaque e de voto de maioria absoluta dos integrantes do Órgão Especial.

3. Serão excluídos, por decisão do Órgão Especial, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, mesmo depois de realizadas as provas e homologados os seus resultados, aqueles concorrentes que, comprovadamente, não preenchem as condições objetivas ou as qualidades morais exigidas para o ingresso na carreira.

4. Homologado o resultado final do concurso, as nomeações obedecerão a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI

DO PEDIDO DE REVISÃO E DOS RECURSOS

ARTIGO 17
(A COMISSÃO DE CONCURSO)

Compete à Comissão de Concurso, em caráter definitivo e irrecorrível, julgar, motivadamente, os pedidos de revisão de notas atribuídas nas provas escritas e de títulos.

ARTIGO 18
(AO CONSELHO DA MAGISTRATURA)

1. Compete ao Conselho da Magistratura, julgar, em caráter definitivo e final, o recurso interposto contra as decisões da Comissão de Concurso relativamente ao indeferimento ou cancelamento de inscrição, à declaração de inaptidão física e mental, e classificação final dos aprovados.

2. O recurso devidamente fundamentado será interposto, no prazo de dois (2) dias, por petição dirigida à Comissão do Concurso, que o apreciará previamente, em Juízo de sustentação ou reforma, fundamentando a decisão.

Mantida a decisão, o recurso irá ao conhecimento e julgamento do Conselho da Magistratura.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19
(TAXA DE INSCRIÇÃO)

1. Fica a Secretaria do Concurso autorizada a cobrar taxa de inscrição em valor a ser fixado pela Comissão, bem como abrir conta corrente bancária a fim de dar execução às receitas e despesas do concurso.

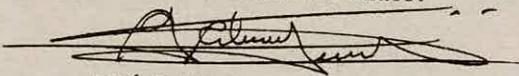
2. Realizado o concurso, a mesma deverá prestar contas à Comissão com a posterior aprovação do Conselho da Magistratura, recolhendo o saldo, se houver, aos cofres públicos.

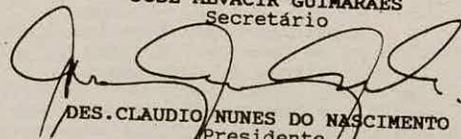
3. A conta corrente será movimentada, em conjunto, por pelo menos dois dos integrantes da Comissão de Concurso, que serão designados pelo Presidente.

ARTIGO 20
(NORMAS COMPLEMENTARES)

1. A Comissão de Concurso, julgando necessário poderá exigir do candidato, para seu ingresso nos locais de prova, a exibição de cédula de identidade.

2. Anulada alguma prova, esta será renovada; anulada alguma questão a Comissão decidirá se a prova deve ser renovada ou se os pontos relativos à questão serão creditados a todos os candidatos.
3. É vedado, para todos os efeitos, o arrendamento de notas ou médias.
4. A Comissão de Concurso organizará cronograma com a indicação dos dias, horas e lugares dos atos de execução do concurso.
5. Os Desembargadores membros da Comissão do Concurso poderão solicitar dispensa dos encargos jurisdicionais durante o tempo necessário à correção das provas escritas ou realização das provas orais.
6. O Presidente da Comissão de Concurso poderá, a seu critério, designar outro Desembargador para substituí-lo em qualquer fase do concurso, sem prejuízo da sua Presidência.
7. O prazo de validade do Concurso será de dois (2) anos contados da data de publicação da classificação final, prorrogável, por igual período, a critério do Órgão Especial.
8. Aprovado, o candidato ficará a disposição da Presidência do Tribunal de Justiça, após nomeado, cumprindo estágio.
9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, ad referendum do Conselho da Magistratura.


JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
 Secretário


DES. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO
 Presidente

TRIBUNAL DE ALCADA
Atos da Presidência

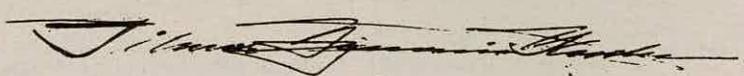
PORTARIA N.º 183/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR

MARIA DAS GRAÇAS ZACHARIAS, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 3 de abril de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

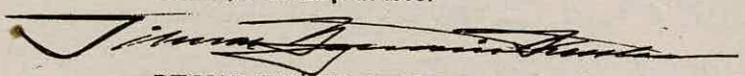
PORTARIA N. 184/95.

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5201/95, resolve:

DESIGNAR

MARCO AURÉLIO ASSEF, matrícula n.º 5424, Auxiliar Judiciário nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para substituir **MARIA CHRISTINA DE SOUZA VIDAL**, nas funções de Chefe do Serviço de Movimentação de Ações e Recursos, da Seção da Terceira Câmara Cível e III Grupo de Câmaras Cíveis, da Primeira Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, com as vantagens previstas em lei e durante o período de afastamento da titular.

Curitiba, 31 de março de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

P O R T A R I A N. 185/95

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 5190/95, resolve:

R E T I F I C A R

as Portarias ns. 163/95, 165/95, 166/95, 167/95, 169/95, e 170/95, para que das mesmas passe a constar que seus efeitos são a partir do dia 14 de março próximo passado.

Curitiba, 3 de abril de 1995.


DILMAR IGNÁCIO KESSLER
 Presidente

Secretaria

Estado do Paraná
 PODER JUDICIÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 127/95.

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n.º 5315/95, resolve:

CONCEDER

a **ROBERTO CARLOS NUNES DE PAULA**, matrícula n.º 5415, Auxiliar

Judiciário nível 9, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais
alativas ao presente exercício, a partir do próximo dia 2.

Curitiba, 3 de abril de 1995.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 03/95 NO. RELACAO: 04

PROTOCOLO N. : 02811/95
INTERESSADO : FRANCISCO BORBA FORTES DE SA
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 01/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 02650/95
INTERESSADO : TEODORA MARIA DUARTE CUSTODIO DA SILVA
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 02/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 02846/95
INTERESSADO : TATIANA ELEUSIS DA SILVA LOYOLA
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 02/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03059/95
INTERESSADO : CHEFE DA PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 06/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE MARCOS AURELIO ASSEF PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DE SERVICIO DE MOVIMENTACAO DE ACOES E RECURSOS DA SEGUNDA CAMARA CIVEL.

PROTOCOLO N. : 03086/95
INTERESSADO : CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSO CRIME
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA CHEFIA
DATA : 06/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE GILBERTO BECER CABRIANO PARA EXERCER AS FUNCOES DE CHEFE DA SECAO DA SEGUNDA CAMARA CRIMINAL.

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 03/95 NO. RELACAO: 04

PROTOCOLO N. : 03087/95
INTERESSADO : CHEFE DA DIVISAO DE PROCESSO CRIME
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 06/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE SERGIO LUIZ RAMON PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DE SERVICIO DE REGISTRO E PUBLICACAO DE ACORDAOS DA TERCEIRA CAMARA CRIMINAL.

PROTOCOLO N. : 03102/95
INTERESSADO : CHEFE DA DIVISAO DE REGISTRO DE PROCESSOS
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 06/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE RENATO JOSE FRASON PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO A CHEFIA DE SERVICIO DE REVISAO DE PROCESSO CIVEL.

PROTOCOLO N. : 03136/95
INTERESSADO : CHEFE DA DIVISAO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 06/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE IVONE MARIA SUSIN PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DA SECAO DE PROTOCOLO.

PROTOCOLO N. : 03148/95
INTERESSADO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 06/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE MARCIO LUIZ ZENDRON PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DA DIVISAO DE PATRIMONIO E COMPRAS DO DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO.

PROTOCOLO N. : 03302/95
INTERESSADO : CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO E PESSOAL
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 07/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE ELIZABETE DE OLIVEIRA QUINTANA DOMINGUES PARA EXERCER, EM SUBSTITUICAO, A CHEFIA DO SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO.

TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE
MES : 03/95 NO. RELACAO: 04

PROTOCOLO N. : 03339/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO OESIR GONCALVES
ASSUNTO : INDICA ASSESSOR DE GABINETE DO VICE-PRESIDENTE
DATA : 07/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03402/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CLOTARIO DE MACEDO PORTUGAL NETO
ASSUNTO : INTERRUPCAO DE LICENCA ESPECIAL
DATA : 08/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03445/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JAIR RAMOS BRAGA
ASSUNTO : REMOCAO DE CAMARA
DATA : 08/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03556/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ NERIO SPESSATO FERREIRA
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIO PARA SUBSTITUICAO
DATA : 10/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03654/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO LOPES DE NORONHA
ASSUNTO : LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
DATA : 10/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03793/95
INTERESSADO : ALVARO RODRIGUES JUNIOR
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 14/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03798/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO : INDICA ASSESSOR JUDICIARIO
DATA : 14/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE NOMEACAO DE EDERSON ALVES, PARA EXERCER O CARGO, EM COMISSAO, DE ASSESSOR JUDICIARIO SIMBOLO DAS-4, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DESTE TRIBUNAL. AUTORIZO A CONCESSAO DAS GRATIFICACOES DE QUE TRATA O ARTIGO 172, INCISOS III E VIII, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70, NOS PERCENTUAIS DEFERIDOS NOS PROTOCOLADOS SOB NS. 5585/92 E 9284/92.

PROTOCOLO N. : 03051/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JONNY DE JESUS CAMPOS MARQUES E OUTROS
ASSUNTO : REMOCAO DE CAMARA
DATA : 15/03/95
DESPACHO : DEFIRO OS PEDIDOS PROTOCOLADOS SOB NS. 3799/95, 3573/95 E 3366/95. LAVRE-SE PORTARIAS.

PROTOCOLO N. : 03869/95
INTERESSADO : EXMO. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA
ASSUNTO : PRORROGACAO DE DISPOSICAO FUNCIONAL
DATA : 15/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03870/95
INTERESSADO : EXMO. DES. PRES. TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
ASSUNTO : REQUER FUNCIONARIO A DISPOSICAO
DATA : 15/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03883/95
INTERESSADO : CHEFE DA PRIMEIRA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
ASSUNTO : INDICA FUNCIONARIA PARA CHEFIA
DATA : 15/03/95
DESPACHO : ACOLHO A INDICACAO. LAVRE-SE PORTARIA DE DESIGNACAO DE MARCIA ROSANDA DE CAMARGO PARA EXERCER A CHEFIA DA SECAO DA 3ª CAMARA CIVEL E DO III GRUPO DE CAMARAS CIVEIS, REVOGADAS AS DISPOSICOES EM CONTRARIO.

PROTOCOLO N. : 03978/95
INTERESSADO : HELCIO BUCK SILVA
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 16/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 03979/95
INTERESSADO : MARILEY RICHTER SAMSONOWSKI
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 16/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 04062/95
INTERESSADO : JOSE MACEDO NETO
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 17/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

PROTOCOLO N. : 04064/95
INTERESSADO : ROSANA DE CASSIA KOEHE BARBOSA
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 17/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

- PROTOCOLO N. : 04065/95
INTERESSADO : MAURICIO KUEHNE
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 17/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 02436/95
INTERESSADO : CHEFE DA DIVISAO DE PATRIMONIO E COMPRAS
ASSUNTO : MATERIAIS INSERVIVEIS
DATA : 20/03/95
DESPACHO : I - DESIGNO OS FUNCIONARIOS LUIZ ROBERTO DE SOUZA, JEAN SIDNEY TREVISAN E WALDOMERO MACHADO CALDAS PARA, SOB A PRESIDENCIA DO PRIMEIRO, COMPORER A COMISSAO ENCARREGADA DE EMITIR LAUDO DE INSERVIBILIDADE DE MATERIAIS ASSIM CONSIDERADOS E DESNECESSARIOS A ESTE TRIBUNAL, PARA OS FINS CONSTANTES DA INFORMACAO DE N. 1/95, EM CONSONANCIA COM O QUE DETERMINA O ART. 30., INC. II DO DECRETO ESTADUAL N. 5690, QUE REGULAMENTOU AS LEIS NS. 5406/66 E 7967/84, COMBINADOS COM O ART. 17, II, a, DA LEI FEDERAL N. 8666/93.
II - OFICIE-SE AO EXCELENTISSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA, OFERECENDO, EM DOACAO, AS MAQUINAS DE ESCRIVER, DE CALCULAR E FICHARIOS ARROLADOS NESTE EXPEDIENTE.
- PROTOCOLO N. : 03324/95
INTERESSADO : MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO
ASSUNTO : REQUER HORARIO ESPECIAL
DATA : 20/03/95
DESPACHO : DE ACORDO COM A MANIFESTACAO RETRO E COM BASE NO ART. 252 DA LEI N. 6174/70, DEFIRO O PEDIDO.
- PROTOCOLO N. : 04115/95
INTERESSADO : MARIA LUCIA RIBEIRO SCHIEBEL
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 20/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04182/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRES. TRIBUNAL DE JUSTICA
ASSUNTO : REQUER FUNCIONARIA A DISPOSICAO
DATA : 20/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04183/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRES. TRIBUNAL DE JUSTICA
ASSUNTO : REQUER FUNCIONARIA A DISPOSICAO
DATA : 20/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04184/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRES. TRIBUNAL DE JUSTICA
ASSUNTO : REQUER FUNCIONARIA A DISPOSICAO
DATA : 20/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04446/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ROGERIO COELHO
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE ASSESSOR
DATA : 22/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04447/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ JOSE MOLteni FILHO
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE ASSESSOR JUDICIARIO
DATA : 22/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04448/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE ASSESSOR
DATA : 22/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04471/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA
ASSUNTO : SOLICITA DISPOSICAO FUNCIONAL DE SERVIDORA
DATA : 22/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04484/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CONV. SERGIO ARENHART
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE ASSESSOR
DATA : 22/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04500/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN
ASSUNTO : REQUER FUNCIONARIO A DISPOSICAO DA COMARCA DE PONTA GROSSA
DATA : 23/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04557/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ROSENE ARAO DE CRISTO PEREIRA
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE ASSESSOR
DATA : 23/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 03567/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ ANTONIO DA CUNHA RIBAS
ASSUNTO : CONTAGEM DE TEMPO
DATA : 24/03/95
DESPACHO : DEFIRO A CONTAGEM NA FORMA DO PARECER RETRO. LAVRE-SE PORTARIA. DEFIRO A INCLUSAO DE 3 (TRES) DEPENDENTES, PARA EFEITO DE SALARIO-FAMILIA, EX VI DO ARTIGO 196, DA LEI ESTADUAL N. 6174/70 E PARA O IMPOSTO DE RENDA.
- PROTOCOLO N. : 03860/95
INTERESSADO : ALVINA ROSA DE AZEVEDO MARTINI
ASSUNTO : INCORPORACAO AO ACERVO
DATA : 24/03/95
DESPACHO : DEFIRO NA FORMA DA COTA SUPRA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 03864/95
INTERESSADO : PAULO CELSO AMARAL VIANNA
ASSUNTO : INCORPORACAO AO ACERVO
DATA : 24/03/95
DESPACHO : DEFIRO NA FORMA DA COTA SUPRA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04573/95
INTERESSADO : EXMO. SR. DES. PRES. TRIBUNAL DE JUSTICA
ASSUNTO : SOLICITA DISPOSICAO FUNCIONAL
DATA : 24/03/95
DESPACHO : ATENDA-SE NA FORMA SOLICITADA. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04615/95
INTERESSADO : ANETTE MARIE ROESNER
ASSUNTO : EXONERACAO DE CARGO EM COMISSAO
DATA : 24/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04616/95
INTERESSADO : MARIA DE LURDES KRUK
ASSUNTO : INCORPORACAO AO ACERVO E CONCESSAO DE LICENCA ESPECIAL
DATA : 27/03/95
DESPACHO : INDEFIRO NA FORMA DO PARECER RETRO.
- PROTOCOLO N. : 04878/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ VALTER RESSEL
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE ASSESSOR JUDICIARIO
DATA : 28/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04900/95
INTERESSADO : CRISTIANE APARECIDA RIBAS MANO
ASSUNTO : RETIFICACAO DE NOME
DATA : 28/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.
- PROTOCOLO N. : 04947/95
INTERESSADO : EXMA. SRA. JUIZA CONCHITA TONIOLO
ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
DATA : 28/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA CONCEDENDO-SE A ILUSTRE REQUERENTE 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENCA ESPECIAL, A PARTIR DO PROXIMO DIA 3, POR NAO HAVER SE AFASTADO DO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 10. DE DEZEMBRO DE 1989 E 30 DE NOVEMBRO DE 1994, EX VI DO ARTIGO 247, PARAGRAFO UNICO DA LEI ESTADUAL N. 6174/70.
- PROTOCOLO N. : 05120/95
INTERESSADO : EXMA. SRA. JUIZA DENISE MARTINS ARRUDA
ASSUNTO : LICENCA ESPECIAL
DATA : 30/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA CONCEDENDO-SE A ILUSTRE REQUERENTE, 90 (NOVENTA) DIAS DE LICENCA ESPECIAL, A PARTIR DO PROXIMO DIA 31, POR NAO HAVER SE AFASTADO DO EXERCICIO DE SUAS FUNCOES NO PERIODO COMPREENDIDO ENTRE 14 DE JUNHO DE 1989 E 13 DE JUNHO DE 1994, EX VI DO ARTIGO 247, PARAGRAFO UNICO DA LEI ESTADUAL N. 6174/70.
- PROTOCOLO N. : 05100/95
INTERESSADO : EXMO. SR. JUIZ CONV. ARNO GUSTAVO KNOERR
ASSUNTO : SOLICITA DESIGNACAO DE ASSESSOR
DATA : 31/03/95
DESPACHO : DEFIRO O PEDIDO. LAVRE-SE PORTARIA.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

DEPARTAMENTO JUDICIARIO
SEGUNDA DIVISAO DE PROCESSO CIVEL
RELAÇÃO N. 437
SECAO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
VISTA

AO RECORRENTE PARA FALAR SOBRE O ACORDO.

RECURSO ESPECIAL E RECURSO EXTRAORDINARIO N. 53273-0/02, DE ENGENHEIRO BELTRAO; Recorrente: Adão Manoel Frasson. Advs: Lauro Fernando Pascoal e Rui Ghellere. Recorrido: Banco do Brasil S/A..

RELAÇÃO N.º 438

ORGÃO ESPECIAL

DESPACHO PRESIDENTE

SUSPENSÃO LIMINAR Nº 77070-1, GUARAPUAVA-1ª VARA. Requerente: Município de Guarapuava. Advogado: Clemerson Merlin Cleve. Requerido: Dr. Juiz de Direito. Interessado: Juarez Campos Ribas e outros. DESPACHO:

Vistos.

RESOLUÇÃO Nº 390

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 2º, da Lei Constituição Estadual, resolve **M A N D A R C O M P A R**, em favor do membro do Ministério Público abaixo relacionado, para todos os efeitos legais, o seguinte tempo de serviço:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INICIO	D. FINAL	ENTIDADE
ROSANE CIT CLAUDINO Prom. de Justiça de entrância intermediária União da Vitória	003495-A/94	2	129	9/8/88	17/12/90	PUNDEPAR

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 391

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 35, § 5º, da Constituição Estadual, resolve **M A N D A R C O M P A R**, em favor do(s) membro(s) do Ministério Público abaixo relacionado(s), para efeito de aposentadoria, o(s) seguinte(s) tempo(s) de serviço:

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	PROTOCOLO	ANOS	DIAS	D. INICIO	D. FINAL	ENTIDADE
ROSANE CIT CLAUDINO Prom. de Justiça de entrância intermediária União da Vitória	003495-A/95	2	215	13/5/83	17/12/85	ATIVIDADES PRIVADAS

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 392

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 001011/95-PGJ e na Resolução nº 086/95-CSMP, resolve

REVOGAR

as Resoluções nºs 417 e 418, de 21 de maio de 1987, na parte em que mandaram contar, em favor do Doutor JOÃO PÉRICLES GOULART, Promotor de Justiça de entrância final da 2ª Vara de Família de Ponta Grossa, para efeitos de gratificação adicional, os tempos de 01 ano, compreendido entre 15/07/65 a 14/07/66, e 08 anos, 08 meses e 09 dias, compreendido entre 01/08/64 a 14/07/65, 15/07/66 a 09/09/66 e de 01/10/66 a 02/05/74, em que prestou serviços ao Exército Nacional e atividades regidas pela Lei Orgânica da Previdência Social, respectivamente.

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 393

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 001011/95-PGJ e na Resolução nº 086/95-CSMP, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 477, de 03 de Julho de 1989, que concedeu, em favor do Doutor JOÃO PÉRICLES GOULART, Promotor de Justiça de entrância final da 2ª Vara de Família de Ponta Grossa, a gratificação adicional correspondente ao 5º (quinto) quinquênio, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 394

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 000401/95-PGJ e na Resolução nº 008/95-CSMP, resolve

REVOGAR

as Resoluções nºs 1048, de 17 de outubro de 1986 e 975, de 12 de novembro de 1987, na parte em que mandaram contar, em favor do Doutor DIRCEU SODRE, Promotor de Justiça de entrância final da 2ª Vara Cível da comarca de Londrina, para efeitos de gratificação adicional, os tempos de 05 anos, 09 meses e 15 dias, compreendido entre 22/01/71 a 25/05/72 e de 12/06/72 a 22/11/76; e 05 anos e 09 meses, compreendido entre 22/04/65 a 21/01/71, em que prestou serviços em atividades regidas pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 395

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 000401/95-PGJ e na Resolução nº 008/95-CSMP, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 476, de 03 de Junho de 1989, que concedeu, em favor do Doutor DIRCEU SODRE, Promotor de Justiça de entrância final da 2ª Vara Cível da comarca de Londrina, a gratificação adicional correspondente ao 5º (quinto) quinquênio, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 396

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 000379/94-PGJ e na Resolução nº 010/95-CSMP, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 449, de 24 de abril de 1991, na parte em que mandaram contar, em favor do Doutor JOSÉ NORIVAL DA SILVA, Promotor de Justiça de entrância final da 10ª Vara Cível da comarca de Londrina, para efeitos de gratificação adicional, o tempo de 06 anos, 04 meses e 10 dias, compreendido entre 01/03/66 a 11/12/67 e de 01/04/61 a 01/11/65, em que prestou serviços ao Banco Comercial do Paraná S/A e Irmãos Sanches, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 397

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 000379/94-PGJ e na Resolução nº 010/95-CSMP, resolve

REVOGAR

a Resolução nº 448, de 24 de Abril de 1991, que concedeu, em favor do Doutor JOSÉ NORIVAL DA SILVA, Promotor de Justiça de entrância final da 10ª Vara Cível da comarca de Londrina a gratificação adicional correspondente ao 6º (sexto) quinquênio, no percentual de 30% (trinta por cento).

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 398

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 000171/95-PGJ, subsele, e na Resolução nº 014/95-CSMP, resolve

REVOGAR

a) as Resoluções nºs 524, de 17 de Junho de 1986 e 294, de 14 de abril de 1987, de na parte em que mandaram contar, em favor do Doutor FRANCISCO ELPÍDIO CHIARINI ORTIZ, Procurador de Justiça de Curitiba, para efeitos de gratificação adicional, os tempos de 07 anos e 12 dias, compreendido entre 18/06/64 a 01/07/71, e de 05 meses e 11 dias, relativos ao período de 27/03/63 a 07/08/63, em que prestou serviços ao Poder Judiciário do Estado de São Paulo e à iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social.

b) a Resolução nº 1020, de 27 de Setembro de 1991, que lhe concedeu a gratificação adicional correspondente ao 6º (sexto) quinquênio, no percentual de 30% (trinta por cento).

Curitiba, 29 de Março de 1995.

Luciano Branco Lacerda
LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 399

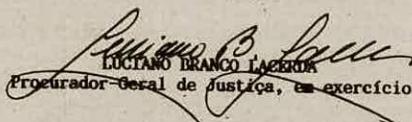
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o vencido no protocolo nº 000242/95-PGJ, subsele, e na Resolução nº 035/95-CSMP, resolve

REVOGAR

as Resoluções nºs 981, de 24 de Novembro de 1983 e 460, de 29 de Maio de 1986, de na parte em que mandaram contar, em favor do Doutor JORGE DERBLI, Procurador de Justiça de Curitiba, para efeitos de gratificação adicional, os

tempos de 02 anos, 11 meses e 05 dias, compreendido entre 10/12/55 a 18/08/57, 05/08/58 a 17/12/58 e de 22/12/58 a 05/11/59; e de 01 ano, 09 meses e 15 dias, relativos ao período de 01/12/57 a 10/03/58 e de 01/03/61 a 05/09/62, em que prestou serviços ao Exército Nacional e à iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, respectivamente.

Curitiba, 29 de Março de 1995.


LUCIANO BRANCO LACERDA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

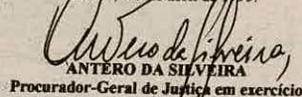
ATO Nº 067/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 109, de 05 de abril de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000421/95, Subsede, decide

REMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, a doutora STELLA MARIA FLORES FLORIANI, RG Nº 6.340.142-0/PR, Promotora de Justiça de entrância inicial da comarca de ANDIRÁ, ao cargo de Promotora de Justiça de igual entrância, da comarca de SÃO JOÃO DO TRIUNFO.

Curitiba, 05 de abril de 1995.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

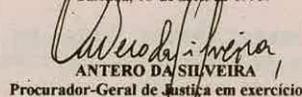
ATO Nº 068/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 110, de 05 de abril de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 00005/95, Subsede, decide

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a doutora LUCIANE EWELIN CLETO MELLUSO TEIXEIRA DE FREITAS, - RG 3.976.818-6/PR, Promotora de Justiça de entrância inicial da comarca de BARRACÃO, ao cargo de Promotora de Justiça de igual entrância, da comarca de SÃO JOÃO DO IVAL.

Curitiba, 05 de abril de 1995.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

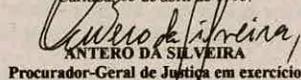
ATO Nº 069/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 111, de 05 de abril de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000287/95, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o doutor EDVALDO JOSÉ DE LIMA- RG Nº 3.149.027-8-/PR, 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de APUCARANA, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição na 17ª Seção Judiciária da comarca de LONDRINA.

Curitiba, 05 de abril de 1995.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

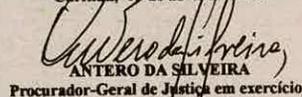
ATO Nº 070/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 112, de 05 de abril de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000283/95, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o doutor MAURO MUSSAK MONTEIRO, RG 3.331.866-9/PR, 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de PARANAÍ, ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, com funções de Substituição na 3ª Seção Judiciária da comarca de CURITIBA.

Curitiba, 05 de abril de 1995.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

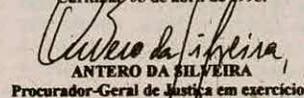
ATO Nº 071/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 51, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e tendo em vista a Resolução nº 113, de 05 de abril de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000418/95, Subsede, decide

PROMOVER

pelo critério de ANTIGUIDADE, o doutor PAULO CESAR MILANI DE MOURA, RG 728.689-9/PR, Promotor de Justiça de entrância final, junto a 7ª Vara Cível da comarca de LONDRINA, ao cargo de Procurador de Justiça.

Curitiba, 05 de abril de 1995.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

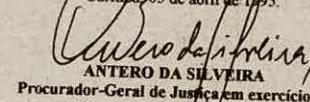
ATO Nº 072/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968, e no artigo 10, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993, e tendo em vista a Resolução nº 114, de 05 de abril de 1995, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolo nº 000393/95, Subsede, decide

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, a doutora CIBELE CRISTINA DE RESENDE ABAGGE, -RG 2.203.813-3/PR, Promotora de Justiça de entrância intermediária, junto a Vara Criminal e Anexos da comarca de TELÊMACO BORBA, ao cargo de 2ª Promotora de Justiça de igual entrância, da comarca de ARAUCÁRIA.

Curitiba, 05 de abril de 1995.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

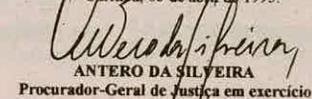
Conselho Superior do Ministério Público

EDITAL Nº 040/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de BARRACÃO, a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

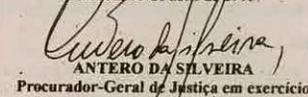

ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL Nº 041/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de Promotor de Justiça de entrância inicial da comarca de ANDIRÁ, a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

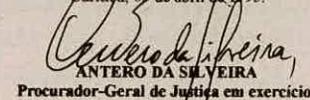

ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL Nº 042/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária, da comarca de APUCARANA, a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849/68 e com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

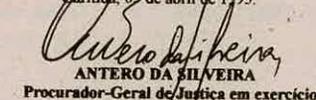

ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL Nº 043/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária, da comarca de PARANAÍ, a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849/68 e com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1.986.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

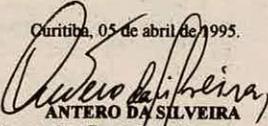
Curitiba, 05 de abril de 1995.


ANTERO DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL Nº 044/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA em exercício faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de Promotor de Justiça de entrância final, junto a 7ª Vara Cível da comarca de LONDRINA, a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, ou PROMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849/68 e com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1.986.

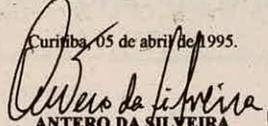
Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

ANTERO DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

EDITAL Nº 045/95

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, faz saber que se encontra aberta, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste no Diário da Justiça do Estado, a inscrição para o provimento ao cargo de Promotor de Justiça de entrância intermediária, junto a Vara Criminal e Anexos da comarca de TELÊMACO BORBA, a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, ou PROMOÇÃO, pelo critério de MEREcimento, observado o direito de OPÇÃO, conforme o artigo 49, parágrafo 3º, da Lei nº 5.849/68 e com redação dada pela Lei Complementar nº 28, de 09 de janeiro de 1986.

Os requerimentos de inscrição, dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, deverão dar entrada no Protocolo Geral, até o último dia do prazo legal, conforme os artigos 15, parágrafo 2º e 63, da Lei nº 8.625/93.

Curitiba, 05 de abril de 1995.

ANTERO DA SILVEIRA
 Procurador-Geral de Justiça em exercício

FR\$150.00 Pº 7344

**EDITAIS JUDICIAIS
 COMARCA DE CURITIBA**

JUZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PR.
 2ª TRIBUNAL DO JURI

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCELO ROBERTO SIEWERDT e SIDNEY ALVES DOS SANTOS - PRAZO QUINZE DIAS.

O Dr. JOÃO KOPYTOWSKI, juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Curitiba - Pr. (Designado) Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a MARCELO ROBERTO SIEWERDT - filho de Gerold Siewerdt e Mercedes Pereira e, SIDNEY ALVES DOS SANTOS filho de Sebastião Samuel Santos e Maria Jose Alves Santos -- AP. 94.0005275-8 - 6ª VCr.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 28 de ABRIL/1995, às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º, II e IV e art. 329 c.c. 69 C.P. (1º réu) e 121, §2º III e IV c.c. 29 e 69 do C.P. (2º réu).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - aos 31 dias do mês de março do ano de 1.995. Eu Vilmar Fenerich Escrivão, o subscrevi.

Prot.: 7318

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA
 2ª TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) BRUNO JOSÉ DE ALMEIDA - PRAZO QUINZE DIAS.

O Dr. JOÃO KOPYTOWSKI, juiz de

Direito da 2ª Vara Criminal de Curitiba - PR (Designado)

Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a BRUNO JOSÉ DE ALMEIDA - brasileiro, solteiro, garçom, filho de José Tiburcio de Almeida e de Felismina Costa Almeida, - AP. 94.0002230-1 - 2ª VCr.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 28 de abril/95, às 08:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121 § 2º inc. II e IV C.P.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba - aos 04 dias do mês de abril do ano de 1995. Eu Vilmar Fenerich Escrivão, o subscrevi.

Prot.: 7317

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

- JUSTIÇA GRATUITA -

EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias PARA CITAÇÃO DE MARIA ANGELINA PADILHA, brasileira, do lar, filha de João Reinaldo e Doroteia dos Santos.

O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente MARIA ANGELINA PADILHA; que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº000432/95 de DIVORCIO JUDICIAL; em que é requerente: AMILTON PADILHA; e requerido: MARIA ANGELINA PADILHA; tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que o requerente casou-se com a requerida em 15.01.72, sob o regime de comunhão universal de bens; que dessa união adveio o nascimento de uma filha; que não possui bens a serem partilhados; que o casal encontra-se separado de fato há mais de 19 anos; que o requerente é beneficiário da assistência judiciária gratuita; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido. DESPACHO: 1 - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.3 - Cite-se. Edital com o prazo de vinte (20) dias. Em, 29.03.95. (A) ERNANI MENDES SILVA, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de MARIA ANGELINA PADILHA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 31 de março de 1.995.

Eu Carlos Renato Loyola e Silva, Escrivente Juramentado, datilografei e subscrevi. Prot.: 7339

- JUIZ DE DIREITO -

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA-PR.

= E D I T A L =

PARA A CITAÇÃO DO(A) SR(A). LIZETE REYNAUD COSTA CIDRAL DA MAIA, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

O DOUTOR EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES, MM., JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob no 000002/95 de ação de DIVORCIO JUDICIAL, em que é requerente SALVADOR CIDRAL DA MAIA e requerido(a) LIZETE REYNAUD COSTA CIDRAL DA MAIA, com fundamento no artigo 226 § 6º da Constituição Federal e Lei 6.515/77, alega em resumo a(o) requerente o seguinte: "que casou-se com o(a) requerido(a) em data de 19/03/80; que dessa união resultou o nascimento de dois filhos; que após seis anos do casamento o(a) requerido(a) abandonou o lar conjugal; que o casal não possui bens a partilhar; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a(o) reque-

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA.

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOÃO ALVES NETO E S/M FLORENTINA DE ALMEIDA ALVES, LINDOMAR ALVES JUNIOR, VICENTE ALVES E S/M LOURDES MARQUES ALVES, MISAEL QUEIROS E S/M OLÍMPIA DA GLÓRIA QUEIROS, FRANCISCO DE PAULA ALVES E S/M MARIA OLÍMPIA ALVES, JACINTO ALVES NETO E S/M SEBASTIANA APARECIDA ALVES, JOSÉ ALVES NETO, DOMINGOS ALVES NETO, MILTON ALVES E S/M TERESINHA IMACULADA ALVES, OSVALDO PINHEIRO DA SILVA E S/M NAIR DA GLÓRIA SILVA, JOÃO MACHADO DE ALMEIDA E S/M MARIA DA GLÓRIA DE ALMEIDA, ONOFRE JOSÉ DE SOUZA E S/M LUISA DA GLÓRIA SOUZA, JOSÉ INÁCIO E S/M RITA DA GLÓRIA ALVES INÁCIO, PEDRO BENTO DA SILVA E S/M MARIA FLORENTINA DA SILVA, JOÃO LOPES MARTINS E S/M SANTINA FAGUNDES MARTINS, JOÃO FAGUNDES E S/M ODETE DOS SANTOS FAGUNDES, POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DOS MESMOS, BEM COMO DE REUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

Pelo presente se faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos nº 061/95 de Uguapião Ordinário movido por João Trajano de Souza contra João Alves Neto e sua mulher Florentina de Almeida Alves e outros, cuja inicial, em resumo, alega que: "Os autores efetuaram a compra de um lote de terras nº 42-S (quarenta e dois S), da Gleba Guaravera, Distrito de Guaravera, em 1980, tendo pago a quantia de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), conforme documento que junta, estando os Autores na posse do aludido imóvel por mais de 14 (catorze) anos; Que o referido imóvel tem as seguintes divisas e confrontações "Lote de terras nº 42-S, da Gleba Guaravera, Mun. de Londrina, com a área de 4,00 alqueires, equivalente a 96.000 (noventa e seis mil e oitocentos) metros quadrados, contendo uma casa de madeira de 30%, com a área totalmente cercada, com formação de pastos e outras benfeitorias, tendo as divisas e confrontações a saber: "Começa num marco marcado à direita do Ribeirão Clementino, na divisa com o lote nº 42 e segue por esta divisa ao rumo S.C 70º 00 na extensão de 680,00 metros, seguindo após o rumo S. W. 5º 00', na extensão de 170,00 metros até alcançar a estrada vicinal, seguindo após por esta e com a mesma direção por uma reta com rumo N. W. 70,00 na extensão total de 540,00 metros, até alcançar o referido Ribeirão Clementino, descendo por este até o ponto de partida Cianorte; Ao Norte, confronta com o lote nº 42; Ao Sul, com o lote 42-B, a Leste com o lote 42-QR e a Oeste, com o Ribeirão Clementino; Que os autores ao ingressarem na referida posse promoveram melhoramentos no imóvel, formaram pasto, cercaram a área, construíram uma casa, ligaram água, luz, pagaram impostos, etc.; que os Autores compraram e pagaram a referida área, introduziram benfeitorias, tornaram-na produtiva; que os AA são pessoas simples e sem instrução e foram surpreendidos quando tentaram registrar no Cartório competente o seu imóvel, por falta de assinatura dos proprietários anteriores, estando o mesmo registrado em nome de João Alves Junior, já falecido, tendo o seu Inventário tramitado pela Primeira Vara Cível desta Comarca, autos nº 388/69; T Dia mais a inicial que tendo os AA a posse mansa e pacífica, ininterrupta, sobre o referido imóvel por mais de catorze anos, estão os mesmos legitimados a pleitearem o domínio do mesmo com base na legislação pátria.

Pedem os Autores, João Trajano de Souza e s/m Ilza Silva Souza, seja declarado por sentença, a seu favor, o domínio do imóvel ucuapiendo, para servir de título hábil ao seu registro junto ao órgão competente; requer a citação dos requeridos, confinantes para comparecerem à audiência de justificação de posse que for designada, bem assim ciência à Fazenda da União, Estado e Município. O pedido foi deferido pelo r. despacho de fls 33, pelo que foi expedido o presente edital para CITAÇÃO dos Requeridos nominados no preâmbulo deste, seus herdeiros e sucessores, bem assim de réus ausentes, incertos e desconhecidos, para comparecerem, querendo, à audiência de justificação de posse designada para o dia 27.04.95, às 14,00 horas e acompanharem o feito até decisão final, inclusive para contestarem o pedido, no prazo legal. Cidade e Comarca de Londrina, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 1995. Eu (Manoel Joviniiano Carneiro Lobo), Escrivão, o datilografei e subscrevi.

T. 80436

Ruy Francisco Thomaz Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS

CONCORDATA PREVENTIVA de SOCIMA MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.,

= CUMPRIMENTO DE CONCORDATA =

O DOUTOR JOSÉ CICHOCKI NETO, MM. Juiz de Direito da 7ª. Vara Cível da COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

/ FAZ SABER nos autos de Concordata Preventiva da firma: SOCIMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., em atenção ao requerimento formulado pela mesma foi proferida a seguinte sentença: " Vistos e examinados os presentes autos de Concordata Preventiva sob nº. 175/87, etc...

Via instrumentos de postulação de fls.339-340 e 374-375 a concordatária, efetuando o depósito das importâncias descritas as fls. 341/342 e, afirmando tratarem-se de últimos débitos a serem satisfeitos, requer a desistência do pedido. Decido. A matéria relativa à atualização monetária, restou superada em razão do conteúdo da decisão exarada no agravo de instrumento. Dessa forma, nenhum óbice mais se verifica a impedir a extinção deste processo, nos termos da solicitação. Diante disso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos a desistência externada pela concordatária e, de consequência, decreto a extinção deste processo. Finalmente, não há qualquer oposição dos interessados à manifestação de desistência de benefício jurisdicional que lhe foi concedido. Expeçam editais na forma e para os fins requeridos. P.R.I., Londrina, 16 de novembro de 1994.-(a) JOSÉ CICHOCKI NETO - Juiz de Direito - E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos deztoito dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e noventa e quatro. Eu (CARLOS ROBERTO GOMES SILVEIRA), Funcionário Juramentado, subscrevi.

T. 80433

JOSÉ CICHOCKI NETO Juiz de Direito

MARIALVA

COMARCA DE MARIALVA - ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O Doutor JOAO LUIZ CLEVE MACHADO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Na forma da Lei, etc...

ASSISTENCIA JUDICIARIA

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, se procedam os autos sob o nº.393/93, de Interdição, em que é requerente MARISA CHAVIER DOS SANTOS e requerida MARCIANA SARAIVA DOS SANTOS, sendo que, por sentença proferida pelo Dr. JOAO LUIZ CLEVE MACHADO, MM. Dr. Juiz de Substituto, da Vara Cível, em 18 de janeiro de 1995, foi decretada a interdição de MARCIANA SARAIVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Jesuino Xavier dos Santos e Deolinda Maria da Conceição, ambos falecidos, nascida em 08 de maio de 1973, ficando incapacitada para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua invalidez, que é acometido, sendo-lhe nomeado sua curadora, a requerente; MARISA CHAVIER DOS SANTOS. E para que cheque ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro, ninguém possa alegar ignorância, mando o MM. Dr. Juiz, expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de março (03) do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995). Eu, (Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

/Vs. 30-10 e 20

Prot.: 5091

JOAO FRANCISCO MORIMOTO JUIZ DE DIREITO

MARINGÁ

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ DIREÇÃO DO FÓRUM

"CONCURSO"

"EDITAL Nº 01/95"

A Doutora MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA, MM. Juiz de Direito e Diretora do Fórum, desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provisão de Cargos de Funcionários da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo prazo de trinta (30) dias, contados na forma da Lei, encontra-se aberta inscrição para provimento do cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA, desta Comarca de Maringá. O interessado deverá dirigir ao Juiz de Direito do Fórum, Presidente do Concurso, requerimento, indicando as fontes de informações pessoais e juntando desde logo fotocópia de documento oficial de identificação e declaração de que tem condições de apresentar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, os seguintes documentos: a) certidão do registro civil comprovando que, na data da inscrição, possuía idade não inferior a dezoito (18) anos nem superior a quarenta e cinco (45) anos, exceto se funcionário público; b) certidão comprobatória de capacidade política, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c) certificado de reservista ou documento equivalente que comprove estar quite com o serviço militar; d) laudo médico fornecido pelo Órgão Oficial do Estado, do qual conste que o interessado, após ter sido examinado por junta composta de três (03) médicos, não sofre de moléstia contagiosa ou repugnante, nem é portador de defeito físico ou debilidade mental que o incompatibilize com a função pública; e) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após haver completado dezoito (18) anos de idade; f) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

Não poderão inscrever-se os estrangeiros, os menores de dezoito (18) anos e maiores de quarenta e cinco (45) anos, salvo se funcionário público, os que não estiverem quites com o serviço militar, os que não forem moralmente idôneos, e os que não estiverem no gozo dos direitos civis e políticos. O candidato indicará, em seu requerimento de inscrição o endereço para informações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento da inscrição, o interessado providenciará o depósito inicial das custas nos termos do inciso V, do Artigo 7º, do Regulamento de Concursos.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março, do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Eu, *Maria da Graça Boing* (Maria da Graça Boing), Secretária da Direção do Fórum, o subscrevi e datilografei.

Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA

Juiz Diretor do Fórum

R\$ 148,00 P.: 7296

Fat. p/ Trib. de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA - REPUBLICAÇÃO DE MATÉRIA

A matéria acima, que foi divulgada no Diário da Justiça: Número: 4376 Data: 10/04/95
Página: 200 esta sendo republicada por: () Nome da Comarca Incorreto (X) Diagramação Incorreta () Divulgação Incompleta () Outros:
Obs: FALHA DESTA I.O.E

COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ

DIREÇÃO DO FÓRUM

sentença

Vistos e examinados estes autos de Concurso Público, para provimento do cargo de Auxiliar de Cartório, PJ-I, nº 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Maringá.

O presente concurso foi instaurado por força do Edital de Concurso nº 3/94, expedido por esta Direção, e autorizado através do expediente protocolado sob nº 46309/93.

Em tempo oportuno o candidato classificado em primeiro lugar, apresentou os documentos, juntados nos autos de pedido de inscrição.

É o relatório.

DECIDIDO

Considerando que o candidato, RENATO CARLOS GOMES, preenche os requisitos exigidos pelo art. 32, Capítulo VIII, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Considerando que o aludido candidato, juntou os documentos relacionados pelo art. 34, Capítulo VIII, do já citado Código.

Considerando que nas diligências exigidas pelo art. 33, Capítulo VIII, do referido Código, foram obtidas as melhores referências, em torno da conduta do referido candidato, tratando-se de pessoa idônea e ilibada.

Isto posto e com base no art. 40, Capítulo X, do claro devidamente confirmada a inscrição do candidato ao Cargo de Auxiliar de Cartório, desta Comarca de Maringá.

Após decorrido o prazo de quarenta e oito horas, da publicação de presente, determino a remessa dos autos ao Egrégio Conselho da Magistratura.

P.R.I.

FATURA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FR\$ 108,00 P. 7442

Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
MARIA JOSÉ DE TOLEDO MARCONDES TEIXEIRA
Juiz Diretor do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DA EMPRESA: DILICRIS - COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., PARA QUE, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, OS CREDORES QUE NÃO FIGUREM NA LISTA, OU DELA DISCORDEM, APRESENTEM A DECLARAÇÃO DE SEUS CRÉDITOS OU IMPUGNAÇÃO, ACOMPANHADOS DO RESPECTIVO TÍTULO.

- COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

EDITAL de INTIMAÇÃO dos CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS NA CONCORDATA DE DILICRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., de que foi deferido o processamento da Concordata Preventiva, pelo r. despacho de fls. 66 e 67 de 27/03/95, nos autos sob nº. 143/95 de Ação de Concordata Preventiva, requerida por: Dilicris Ind. e Com. de Roupas Ltda., em trâmite por este Juízo e Cartório da Terceira Vara Cível da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, sito à Av. Tiradentes s/no., Ed. do Fórum - 1º andar, e para que, no prazo de 20 (vinte) dias, os credores que não figurem na lista, ou dela discordem, apresentem a declaração de seus créditos ou impugnação, acompanhados do respectivo título, ficando ainda intimados do teor da petição inicial em resumo e do r. despacho concessivo de fls. 66 a 67, a seguir transcritos: PETIÇÃO INICIAL EM RESUMO: DILICRIS - Ind. e Com. de Roupas Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob no. 68.757.632/0001-38, com sede social à Rua Dr. Alexandre Rasgulaeff, Jardim Alvorada, 156, nesta cidade, representada por seus sócios, Sra. Liliâne Aparecida do Amaral, brasileira, do comércio, portadora do RG no. 5.167.972-5 e CPF/MF no. 686.457.759-72, residente e domiciliada à Rua Costa Rica, 170, Jardim Internorte, nesta cidade, e José Carlos Amaral, brasileiro, casado, industrial, portador do RG no. 2.192.057-6 Pr e CPF/MF no. 163.297.409-68, residente e domiciliado à Rua Simão Buzato, 171, Conjunto Cariça, nesta cidade, através de seu procurador judicial, propõe o presente pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos: Após sua constituição houveram duas alterações, sendo a segunda em 10 de outubro de 1994, arquivada sob no. 94021370-2, tendo sido retirado da sociedade o sócio Carlos Antonio do Amaral, que transferiu a totalidade das suas quotas para o sócio José Carlos Amaral. O direito do uso do nome comercial, a partir desta última alteração, passou a ser exercido pelos dois sócios. RAZÕES DO PEDIDO: Com a nova política monetária, com juros altos, e retração no consumo, está tomando insuportável a situação, mas que, com o presente pedido, entende que a dificuldade será superada. AMPARO LEGAL: Sua pretensão encontra amparo na Lei de Falências, mais precisamente no art. 156. Os requisitos exigidos pela referida lei se encontram presentes: a) exerce regularmente o comércio há mais de dois anos, b) possui ativo superior a 50% do seu passivo quirografário. c) nunca foi falida e possui contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná. d) nunca sofreu protesto de títulos. Assim pela documentação acostada, verifica-se que se encontram preenchidos todos os requisitos do art. 159. DESPACHO DE FLS. 66 E 67: "DILICRIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, ..., por seu procurador judicial, com fundamento nos arts. 156 e seguintes do Decreto Lei no. 7.661, de 21/06/45, com alterações posteriores, requer a CONCORDATA PREVENTIVA alegando que a requerente é uma sociedade industrial e comercial, constituída por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial, em cuja sociedade é aplicado moderno sistema administrativo, contudo, com a nova política monetária, com juros altos, retração no consumo, está tomando insuportável a situação, mas que, com o presente pedido de moratória, entende que a dificuldade será superada, pelo que, atendendo os seguintes fatores, ou sejam, possui ativo superior a 50% do seu passivo quirografário, nunca foi falida e nunca sofreu protesto de títulos, e apresentando o QUADRO GERAL DE CREDORES, requer lhe seja concedida a presente CONCORDATA PREVENTIVA, oferecendo aos credores quirografários o valor de 100% de seus créditos quirografários, o pagamento no prazo de 24 meses, sendo 2/5 no final do primeiro ano e 3/5 no final do segundo ano, com juros e demais encargos previstos em lei específica. Apresentou os documentos de fls. DECIDIDO: Os requisitos exigidos no art. 159 da Lei de Falências estão atendidos pela requerente, com as provas documentais apresentadas. Não há, também, ocorrência de qualquer dos impedimentos previstos no art. 140 e seus incisos da mesma Lei. A oferta de pagamentos de seus débitos quirografários está dentro das normas previstas, inclusive com os acréscimos legais, isto é, deverão incidir correção monetária e mais 1% (um por cento) ao mês de juros (Art. 163, do DL 7.661/45, com a nova redação dada pela lei n. 8.131, de 24 de dezembro de 1.990). PELO EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA CONCORDATA PREVENTIVA DE DILICRIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., determinado: I- que a Sra. Escrivã proceda ao encerramento dos livros apresentados

na forma prevista no art. 160 e seu parágrafo 1º, do DL 7.661/45; II- a expedição de edital a ser publicado no Diário da Justiça e em um dos jornais diários desta cidade de Maringá, e afixado no local de costume, com os requisitos exigidos no art. 161, parágrafo 1º, inciso I, do DL 7.661/45, marcando o prazo de 20 dias para que os credores que não figurem na lista ou dela discordem apresentem habilitação ou impugnação. III- a suspensão de apontamentos e protestos e o cancelamento dos protestos por créditos sujeitos a moratória que tenham sido efetivados a partir de 21 de março de 1995, data em que foi distribuído o presente pedido de concordata. IV- a suspensão das ações e execuções e medidas afins contra a concordata preventiva; V- a intimação da maior credora para que, no prazo de 05 dias, aceitando o encargo, venha assinar o termo de compromisso de COMISSARIA, para qual munus nomeio. Em caso de recusa, ficam nomeados, sucessivamente, o segundo e terceiros maiores credores. VI- a imediata ciência do